



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 68/17

28/08/17

SÚMULA: *Dá nova redação à alínea “a” do art. 1º da Lei Municipal nº 029/14 e dá outras providências*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - A alínea “a” do art. 1º da Lei Municipal nº 029/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

*a) de segunda à sexta-feira das 8:00 às 24:00 horas;
.....”*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000
www.cornelioprocopio.pr.gov.br
procuradoriamcp@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 68/17
Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto tem por escopo *dar nova redação à alínea “a” do art. 1º da Lei Municipal nº 029/14 e dá outras providências.*

Conforme se vê no anexo Ofício 067/2017, de 23/08/17, do Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, tal alteração decorre de levantamento feito em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio-PR dando conta da necessidade da prorrogação de horário para o fechamento das farmácias.

Sendo assim, e como trata-se de alteração devidamente estudada e decidida pela Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio-PR, contamos com sua provação unânime.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 68/17

28/08/17

SÚMULA: *Dá nova redação à alínea “a” do art. 1º da Lei Municipal nº 029/14 e dá outras providências*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - A alínea “a” do art. 1º da Lei Municipal nº 029/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

a) de segunda à sexta-feira das 8:00 às 24:00 horas;

.....”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000
www.cornelioprocopio.pr.gov.br
procuradoriamcp@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 68/17
Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto tem por escopo *dar nova redação à alínea "a" do art. 1º da Lei Municipal nº 029/14 e dá outras providências.*

Conforme se vê no anexo Ofício 067/2017, de 23/08/17, do Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, tal alteração decorre de levantamento feito em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio-PR dando conta da necessidade da prorrogação de horário para o fechamento das farmácias.

Sendo assim, e como trata-se de alteração devidamente estudada e decidida pela Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio-PR, contamos com sua provação unânime.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI N° 68/17

28/08/17

SÚMULA: *Dá nova redação à alínea “a” do art. 1º da Lei Municipal nº 029/14 e dá outras providências*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - A alínea “a” do art. 1º da Lei Municipal nº 029/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

a) *de segunda à sexta-feira das 8:00 às 24:00 horas;*
.....”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2017.


Amin José Hannouche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000
www.cornelioprocopio.pr.gov.br
procuradoriamcp@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 68/17
Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto tem por escopo *dar nova redação à alínea “a” do art. 1º da Lei Municipal nº 029/14 e dá outras providências.*

Conforme se vê no anexo Ofício 067/2017, de 23/08/17, do Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, tal alteração decorre de levantamento feito em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio-PR dando conta da necessidade da prorrogação de horário para o fechamento das farmácias.

Sendo assim, e como trata-se de alteração devidamente estudada e decidida pela Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio-PR, contamos com sua provação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 24/08/2017

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0010850/2017

Número do processo: 0010850/2017
Solicitação: 24 - OFICIO
Beneficiário:
Requerente: 65864 - AGENCIA DO TRABALHADOR
Endereço:
Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: (43) 3523-2884 Celular: (43) 9956-6914
E-mail: agencia_cornelio@hotmail.com
Local da protocolização: 005.012.001 - Setor de Protocolo
Protocolado por: Protocolo1.pmcp
Situação: Não analisado Procedência: Interna
Protocolado em: 24/08/2017 11:36 Previsto para: 24/08/2017 11:36
Súmula: OFICIO Nº 067/2017
PRORROGAÇÃO DE HORARIO
Observação: JURIDICO

Número único: 50Y.E2T.914-72

CPF do beneficiário:

CPF do requerente:

Bairro:

Município:

Fax:

Prioridade: Normal

Concluído em:

Protocolo1.pmcp
(Protocolado por)

AGENCIA DO TRABALHADOR
(Requerente)

Hora: 11:38:59

AGÊNCIA DO TRABALHADOR

Ofício 067/2017

Cornélio Procópio-PR, 23 de agosto de 2017.

À

Procuradoria do Município
Claudio Trombini Bernardo
Cornélio Procópio - PR

Vimos por meio deste, solicitar a prorrogação do horário da Lei 29/14 datada em 13/03/14, que segue em cópia junto com esse pedido.

Em virtude ao levantamento feito em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio – PR acham oportuno a prorrogação do horário para o fechamento das Farmácias sendo necessários as 24:00 horas.

Atenciosamente



Celso W. Marin

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Telefone: (43) 3520-8000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

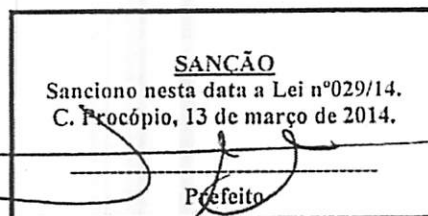
PL 006/14

LEI Nº 029/14
DATA: 13/03/14

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no âmbito do município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

LEI.



Art. 1º- As Farmácias e Drogarias localizadas na sede do município obedecerão sem prejuízo do cumprimento da Legislação Federal que rege a matéria e especificamente das normas de Direito do Trabalho, o seguinte horário de funcionamento:

- a) de segunda à sexta-feira das 8:00 às 19:00 horas;
- b) sábados: 8:00 às 13:00 horas;

Parágrafo único: Fica “facultada” a “extensão” dos horários mencionados nas alíneas “a” e “b” à todas as Farmácias e Drogarias do município até às 22:00 horas, bem como, até esse mesmo horário, o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 2º- As Farmácias e Drogarias deverão informar antecipadamente ao Departamento de Receita e Rendas o horário de funcionamento extensivo com no máximo 10 (dez) dias.

Art. 3º- As Farmácias e Drogarias deverão afixar em seus estabelecimentos, em local visível para o público, placa indicativa com horário de funcionamento extensivo.

Art. 4º - As Farmácias e Drogarias que estiverem fechadas por não estarem fazendo o horário extensivo deverão afixar em local visível, na área externa do estabelecimento, placa indicativa de quais farmácias estarão oferecendo o serviço.

Parágrafo único: O descumprimento da exigência deste artigo sujeitará o infrator às multas previstas na Lei 018/85.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 5º- Fica autorizado à abertura de qualquer farmácia, pelo período de 24 (vinte quatro) horas, em qualquer dia da semana, desde que o estabelecimento declare sua pretensão por escrito junto ao Departamento de Receita e Rendas firmado o compromisso de atender ao público todos os dias indistintamente pelo prazo de 24 (vinte quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sob pena de não fazendo sofrer as sanções da Lei Complementar nº 082/2008.

Parágrafo Único: Não havendo no município farmácia 24h em funcionamento, deverá ser retomado o sistema de plantão alternado e ajustado entre os mesmos.

Art. 6º- As infrações às disposições desta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Complementar nº 082/2008.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Angélica Olchaneski de Mello
Vereadora – PSDB

Vanildo Felipe Sotero
Vereador – PP

Edimar Gomes Filho
Vereador- PSB

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº029/14.
C. Procopio, 10 de março de 2014.

Prefeito